b) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

c) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;

d) Resolução SF 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016;

e) Resolução SF 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017;

f) Resolução SF 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

É responsável, solidariamente, pelo pagamento do imposto, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08: GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES - CNPJ/CPF 01.009.681/0001-11.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte e do responsável solidário no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 00495793280 OPD-7499 30.107.547-5 2013 2.225,16 445,03 1.954,05

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 00495793280 OPD-7499 30.107.547-5 2014 2.118,20 423,64 1.860,12

Comunicado

Tendo em vista que em decorrência dos trabalhos fiscais determinados pela OSF 14.0.05225/18-4, o estabelecimento "AGILIZA CORPORATION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME", IE 398.101.160.110 - CNPJ: 11.129.986/0001-10, situado na Rua Conceição San Martino, 33 - andar 1 - loja 9 - Centro - Jandira/SP foi diligenciado e ficou constatado a sua não localização. Fica o contribuinte notificado a comparecer na Delegacia Regional Tributária de Osasco - DRT/14, Núcleo de Fiscalização 2, Equipe 2.1, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos. Informamos que a Inscrição Estadual do estabelecimento está Suspensa preventivamente, nos termos do §1º do artigo 3º da Portaria CAT 95/2006, sem prejuízo de posterior Cassação da referida IE e demais providências legais. O Expediente aguardará prazo no Posto Fiscal de Osasco, situado à Rua José Cianciarulo, 200 - 4º andar - Centro - Osasco/SP.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

Comunicado

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Posto Fiscal de Araraquara sobre a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da Declaração de não Localização de Contribuinte, nos termos do artigo 11 e 12 da Portaria CAT-95, de 24-11-2006 (publicada no D.O. de 25-11-2006 e republicada no D.O. de 01-12-2006).

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Araraquara no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de cassação no D.O, nos termos do artigo 13 da Portaria CAT 95/2006.

O expediente aguardará prazo no Posto Fiscal de Araraquara, situado na Avenida Espanha, 188, Térreo, Centro, CEP 14801-130, em Araraquara, SP.

Nome Empresarial: MARTINS & MARTINS MOTORES LTDA ME.

Número da Inscrição Estadual e do CNPJ: IE 181.151.868.112 - CNPJ 13.248.506/0001-66.

Endereço Constante do Cadastro de Contribuintes do ICMS (Cadesp): Rua Mauricio Galli, 2912, Jd. Imperador, CEP 14806-245, Araraquara, SP.

Data a Partir da Qual o Estabelecimento É Considerado Inativo: 31-03-2016.

Expediente GDOC: 1000630-731744/2018.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16

Posto Fiscal de Jundiaí

Comunicado

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-10-Jundiaí, sito à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortênsias, Jundiaí, SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O, conforme:

a) Resolução SF 82, de 21-11-2012, D.O. 24-11-2012, exercício 2013;

b) Resolução SF 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

c) Resolução SF 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;

d) Resolução SF 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016;

e) Resolução SF 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017;

f) Resolução SF 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é valido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00491156600 OOX-8184 30.107.591-8 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00473226375 OLQ-3450 30.107.592-0 2014 945,64 189,13 694,25

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00515809381 OPI-8999 30.107.593-1 2013 810,70 162,14 692,47

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00481826556 OMA-2459 30.107.594-3 2013 1.505,36 301,07 1.321,95

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00473224771 OLQ-3336 30.107.595-5 2013 1.505,36 301,07 1.321,95

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00490241832 OOW-7693 30.107.596-7 2013 1.844,48 368,90 1.619,75

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00490914225 OOX-5356 30.107.597-9 2013 1.844,48 368,90 1.619,75

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00475063732 OLS-5684 30.107.598-0 2013 1.661,80 332,36 1.459,33

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00468991760 NYG-0448 30.107.599-2 2013 1.252,92 250,58 1.100,26

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00477655190 OLV-4915 30.107.600-5 2013 938,04 187,61 823,75

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00474872190 OLS-2602 30.107.601-7 2013 938,04 187,61 823,75

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00474972313 OLS-3700 30.107.602-9 2013 938,04 187,61 823,75

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00474972305 OLS-3699 30.107.603-0 2013 938,04 187,61 823,75

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00481832270 OMA-2855 30.107.604-2 2013 1.164,40 232,88 1.022,53

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00492614652 OOZ-4796 30.107.605-4 2013 1.164,40 232,88 1.022,53

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00492614504 OOZ-4780 30.107.606-6 2013 1.164,40 232,88 1.022,53

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00481832254 OMA-2853 30.107.607-8 2013 1.164,40 232,88 1.022,53

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00482600969 OMB-1230 30.107.608-0 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00487061152 OOV-0371 30.107.609-1 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00486223450 OMF-1230 30.107.610-8 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00491156235 OOX-8169 30.107.611-0 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00471219819 HEX-6665 30.107.612-1 2013 1.669,72 333,94 1.466,28

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00478193068 OLW-1813 30.107.613-3 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00486223540 OMF-1235 30.107.614-5 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00486223264 OMF-1225 30.107.615-7 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00481108238 OLZ-3508 30.107.616-9 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00484096095 OMC-8334 30.107.617-0 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00487061349 OOV-0384 30.107.618-2 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00487061128 OOV-0369 30.107.619-4 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00491156545 OOX-8182 30.107.620-0 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00486223329 OMF-1226 30.107.621-2 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00486223515 OMF-1232 30.107.622-4 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00451156502 OOX-8180 30.107.623-6 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00998312193 OMB-1232 30.107.624-8 2013 956,80 191,36 840,22

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0118-66 00487061241 OOV-0378 30.107.625-0 2013 956,80 191,36 840,22

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAUBATÉ

Comunicado

Penalidade - Processo 23696-558380/2018

À vista do noticiado no presente Processo Administrativo, que acolho no uso da competência delegada com fundamento nos artigos 87, II da Lei Federal 8.666/1993 e Resolução SF-58 artigos 4º e 6º, APLICO à empresa PEDRO AUGUSTO DA CRUZ - EMPÓRIO ME CNPJ 27.695.599/0001-81, a multa moratória de 0,2% (referente a 30 dias de atraso) e 0,4% (referente a 34 dias de atraso) sobre o valor da nota de empenho 2018NE00339 devido ao atraso de 64 dias na entrega dos materiais.

Fica a empresa intimada para apresentar recurso do presente despacho, utilizar a referência Processo Administrativo 200149.2018.06487.SADM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Comunicado

Processo 23696-558380/2018

À vista do noticiado no presente Processo Administrativo, que acolho no uso da competência delegada com fundamento nos artigos 87, II da Lei Federal 8.666/1993 e Resolução SF 58 artigos 4º e 6º, APLICO à empresa RFJ COMERCIAL LTDA CNPJ 30.035.691/0001-20, a multa Compensatória de 20% sobre o valor da nota de empenho 2018NE0340 devido inexecução total do contrato.

Fica a empresa intimada para apresentar recurso do presente despacho, utilizar a referência Processo Administrativo 200149.2018.06483.SADM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

Extrato de Credenciamento

Processo:31199-476907-2018

Registro DSI 0081/2018 Parecer Jurídico CJ/SEFAZ 317 DE 24-08-2018

Partícipe: Sefaz

Órgão Credenciado: TAGARELINHA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Objeto: Trata-se de credenciamento visando a concessão de descontos para servidores da pasta.

Vigência: 60 meses a partir da assinatura.

Data Assinatura:20/12/2018

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

Portaria SPPREV-523, de 21-12-2018

Disciplina o recadastramento de todos os inativos e pensionistas civis e militares no âmbito da São Paulo Previdência, a partir do ano de 2019

O Diretor Presidente da São Paulo Previdência,

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas civis e militares para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da SPPREV;

CONSIDERANDO os Decretos nos. 55.089/2009 e 58.799/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.212/1991, alterada pela Lei n. 10.887/2004;

CONSIDERANDO ser pertinente a edição de nova Portaria para aprimoramento da disciplina do recadastramento,

DECIDE:

Art. 1º - Ao recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares do Estado de São Paulo a partir do ano de 2019, aplicam-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento poderá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil localizada no território brasileiro e os documentos apresentados no ato do recadastramento não devem ser retidos pelo banco.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores, tutelados ou curatelados) mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - No ato do recadastramento os pensionistas deverão declarar seu estado civil perante o Banco do Brasil ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos realizados nas unidades da SPPREV.

§ 2 - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar à SPPREV o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis. O responsável legal que fizer o recadastramento no Banco do Brasil deverá encaminhar o referido Termo de Responsabilidade, via correio, à SPPREV, juntamente com os documentos exigidos no artigo 9º desta norma

§ 3 º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

§ 4 º - O recadastramento não poderá ser realizado por meio de "curador de bens do ausente", assim declarado judicialmente.

§ 5 º - A SPPREV reserva-se no direito de solicitar aos pensionistas a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 6º - O recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo e pensionista civil ou militar, salvo se pensionista universitário, quando deverá recadastrar-se nas épocas previstas no artigo 7º, dessa Portaria.

§ 7º - Ultrapassado o período de 6 (seis) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os inativos e pensionistas civis e militares compareçam à Sede ou aos Escritórios Regionais da SPPREV para se recadastrar. Para os que residem em locais onde não existam Escritórios Regionais da SPPREV e que não podem comparecer ao escritório mais próximo, deverá ser enviada declaração, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

§ 8 º - Ultrapassado o período de 12 (doze) meses após o mês de seu aniversário, sem a realização do recadastramento anual, é obrigatório que os pensionistas civis e militares, façam também, além do recadastramento, o procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

§ 9º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 10º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 5º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros da SPPREV, que impeça ou dificulte a comunicação com esta Autarquia, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Brasil, onde não existam agências do Banco do Brasil ou Escritórios Regionais da SPPREV, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar à SPPREV Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil.

§ 1º - Será aceita Declaração de Vida, Estado Civil e Residência feita pelo próprio beneficiário, no mesmo mês do recadastramento, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil. Este documento deverá conter a assinatura do beneficiário com reconhecimento de firma por autenticidade (ou verdadeira). Não será aceita declaração com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 5º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes no Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia.

§ 1º - A visita domiciliar de recadastramento deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1(um) mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento 0800 777 7738 ou, excepcionalmente, na Sede ou nos Escritórios Regionais da SPPREV. Deverá ser encaminhado via correio ou entregue pessoalmente na Sede ou nos Escritórios Regionais da SPPREV o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

§ 3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 4º - O servidor da SPPREV ou pessoa designada pela autarquia para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial expedida pela SPPREV.

§ 5º - Os inativos e pensionistas civis e militares residentes em casas de repouso ou internados em hospitais, localizados no Estado de São Paulo, poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento (documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho -CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF-MF e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de recadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§7º - Os inativos e pensionistas civis e militares residentes fora do Estado de São Paulo, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento deverão enviar à SPPREV a Declaração de Vida e Estado Civil original, nos termos do artigo 4º, desta Portaria.

Art. 6º - A critério exclusivo da SPPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares aos beneficiários com vistas a complementar o recadastramento, bem como convocação para a realização de perícia médica para verificação das condições pessoais que ensejam o pagamento do benefício.

§1º - As visitas deverão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado, a ocorrer preferencialmente em dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser realizadas aos finais de semana.

§2º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela SPPREV para essa finalidade.

§3º - O servidor ou pessoa designada pela autarquia para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário.

§4º - O relatório da visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§5º - Os inativos e pensionistas convocados pela SPPREV para a realização de perícia médica deverão comparecer para a realização da mesma na data, hora e local previamente designados por meio de agendamento.

§6º - Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar, assinar o respectivo formulário de recadastramento ou comparecer à perícia médica agendada poderá ensejar a não realização do recadastramento e/ou suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 14, desta norma.

Art. 7º - Os pensionistas universitários, já deferidos nesta qualidade por meio de procedimento de reinclusão universitária, deverão encaminhar via Correios à SPPREV ou apresentar no Escritório Regional mais próximo, nos meses de janeiro e julho, todos os documentos necessários para a realização do seu recadastramento semestral.

§1º Além dos documentos do "caput" do Artigo 3º, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Original da Declaração de Matrícula, contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e a sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

b) Original do Atestado que comprove frequência regular do semestre anterior com esta informação devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida;

c) Original da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, incluídas todas as averbações, expedida no máximo há 60 (sessenta) dias;

d) Original da Declaração de Estado Civil e União Estável, devidamente preenchida pelo beneficiário, com o reconhecimento de firma da assinatura, se enviada via postal.

§2º - Os documentos obtidos via Internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida.

§3º - Os estudantes que cursam nível superior através de sistema interativo deverão comprovar as exigências previstas no caput deste artigo.

§4º - O pensionista universitário que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar à SPPREV toda documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

§5º - Passado um semestre sem a realização do recadastramento, é obrigatório que o pensionista universitário faça também, além do recadastramento, o Procedimento de Liberação de Pagamento Retido constante do site da SPPREV.

Art. 8º - Os inativos e pensionistas civis e militares, residentes fora do País deverão enviar à SPPREV, anualmente, no mês do seu aniversário, Declaração de Vida e Estado Civil original, feita no mês do recadastramento contendo os dados pessoais e estado civil, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países.

§ 1º Caso o beneficiário resida em país estrangeiro signatário da Convenção de Haia, a Declaração de Vida e Estado Civil poderá também ser feita e assinada por Tabelião de Notas, devendo neste caso o documento ser devidamente apostilado por autoridade competente do Estado estrangeiro no qual o documento foi originado.

§ 2º No caso de Declaração de Vida e Estado Civil expedida por Tabelionato de Notas estrangeiro em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, também devidamente apostilada.

§ 3º O inativo e pensionista civil e militar que informar residência definitiva fora do país, deverá realizar seu recadastramento semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Art.9º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos do "caput" do artigo 3º e §2º do mesmo artigo, os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;

b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

§1º - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 (dois) anos esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

§2º - Os documentos apresentados no recadastramento feito no Banco do Brasil não devem ser retidos pelo banco. O beneficiário deve encaminhar uma cópia autenticada à SPPREV pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do seu RG, bem como do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados, menores sob guarda ou curatelados.

Art. 10 - Os inativos e pensionistas civis e militares que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar à SPPREV, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 11 - O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela SPPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 12 - O recadastramento dos inativos e pensionistas civis e militares, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 13 - Os inativos e pensionistas civis e militares poderão, ao longo do ano de 2019, ser convocados a realizar o censo previdenciário (recenseamento) em local previamente designado.

Art. 14 - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 01-01-2019, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria SPPREV 522, de 20-12-2018

Altera as Portarias SPPREV 385/2017 e 192/2018/ que trata da Comissão Comprev

O Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV,

Considerando a complexidade das atividades em desenvolvimento pela Comissão;

Considerando que a conclusão de tais atividades depende de ações de terceiros, especialmente da equipe técnica da Diretoria de Relacionamento com o Segurado da autarquia;

Considerando, portanto, a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão das atividades atribuídas à Comissão;

DECIDE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Portaria SPPREV 385 de 16-10-2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. A Comissão deverá concluir as atividades elencadas no artigo 2º no prazo de seis meses a partir da publicação desta portaria.

Artigo 2º - Fica designado o funcionário Celso Antonio Catalano Feliciano de Oliveira como representante da Diretoria de Benefícios Militares em substituição a Cláudia Rigon Pereira nomeada pela Portaria SPPREV 192 de 14-05-2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão do Diretor, de 09-12-2018

Assunto: Processo Administrativo Extinção de Benefício de Pensão por Morte

Interessado (a): Cristina Maria Carmo Nouer

Instituidor (a): Mario Adib Nouer

Processo 335844/2018

Por meio do procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, instaurado pela Portaria SPPREV/DBS/NIP 006/2016, de 23-02-2016 e publicada no D.O. 38 de 01-03-2016, em face do artigo 157 da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas de extinção de pensão por morte, a ser processado pela Gerência de Pensão.

Consubstanciado no Parecer CJ 816/2018 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

1. A extinção do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epigrafado, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2. Oficiar ao interessado, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;

3. Efetuar procedimento de dispensa de reposição de valores recebidos, de acordo com o estabelecido no Parecer CJ/SPPREV 588/2018 e demais documentações necessárias.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 22 de dezembro de 2018 às 02:45:14.